



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº. 2023/05.04.003-CGM-PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assunto: Análise e Parecer de Prorrogação de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.02.001 - SEMEC

1. Origem da demanda

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, que trata da prorrogação de quantitativo prazo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.02.001 - SEMEC.

Tratam os autos do processo, pedido do 2º Termo Aditivo Contratual, para prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.02.001 - SEMEC, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE.015.2021.PMM.SEMEC, cujo objeto refere-se à “Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados a Alimentação Escolar dos alunos matriculados na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCAJUBA/PA, vinculados ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”.

Na oportunidade, o Exma. Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para delonga de prazo e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do referido contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, cópia do contrato, minuta do 2º termo aditivo, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 04/04/2023.

É o bastante a relatar.

2. Análise documental

A verificação, objetiva a suprimento do período de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.11.001 - SEMEC**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.015.2021.PMM.SEMEC**, neste momento solicitado o 2º termo aditivo com prorrogação por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 02.05.2023 a 31.07.2023 e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento.

Apresentada nos autos a justificativa nas fls. 008/012. Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional a prorrogação do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

3. Fundamentação

No tocante a vigência e a prorrogação de prazo, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato**;

§ 2º Toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**. (destaque)

(...)

Comentando o § 1º do art. 57 da lei de regência da matéria de Maria Sylvia Zanella de Pietro pondera:

“Ainda com relação aos prazos contratuais, há de se observar que a prorrogação dos contratos pode ainda ser feita com inobservância das restrições contidas no artigo 57, *caput*, quando ocorrerem as circunstâncias excepcionais previstas no § 1º. **Todas elas ocorrem para atender ao interesse da própria administração e não teria sentido que a prorrogação nesse caso, ficasse sujeita a restrição do *caput***. Só que, ocorrendo uma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. **A prorrogação prevista no *caput* do art. 57, inciso I a IV, só é possível se prevista no ato convocatório e no contrato**; a do § 1º, precisamente por atender as circunstâncias excepcionais, independe de previsão. (destacamos).

Assim como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.11.001 - SEMEC**, respalda a administração a prorrogar o epigrafado contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, conforme justificativa o Fiscal do Contrato assevera que com os transcorrer dos dias letivos e que os gêneros que compõe o cardápio se esgotaram e novo processo licitatório ainda estão em andamento, necessário se faz o acréscimo de 25% no quantitativo de cada gênero servido no cardápio alimentar do alunado.

4. Conclusão

Diante do exposto, sob o ponto de vista da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, órgão encarregado da execução do contrato e ainda considerando o parecer jurídico que **opina** pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

legalidade do Termo, não há objeção desta Controladoria Geral, para apontar a regularidade do processo do Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.02.001 - SEMEC.**

É nosso parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de abril de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.